

PROJETO DE LEI Nº 899 / 2005.
(Do Dep. Gervásio Maia Filho)

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES -
IPVA - E DE TAXAS DE SERVIÇOS A
MOTOCICLETAS E MOTONETAS, NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e de taxas de serviços sobre o licenciamento anual, exceto Seguro Obrigatório e multas decorrentes de infração de trânsito, os proprietários de motocicletas, motonetas nacionais, com até 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, destinadas ao uso exclusivo do adquirente no âmbito do Estado da Paraíba, limitada à propriedade de um veículo por beneficiário.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Secretaria das Finanças adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A presente propositura visa beneficiar e incentivar os pequenos comerciantes e moto-taxistas, bem como a classe trabalhadora em geral, diante das dificuldades pelos crescentes índices de desemprego no Estado.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 03 de agosto de 2005.


GERVÁSIO MAIA FILHO
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 899 sob o nº 899/05
Em 03/08 /2005

8/ Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/08 /2005

8/ Fabião
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04 / 08 /2005.

Megaly Maie
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

PRET AMBTH LO

Em 10/08 /2005

João Batista
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2005

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 899/05

Concede isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e de taxas de serviços a motocicletas e motonetas nas condições que especifica e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADA GERVÁSIO MAIA FILHO
RELATOR: SUBSTITUTO: JOAO FERNANDES

PARECER Nº 1033/2005

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 899/2005, da lavra do Ilustre Deputado Gervásio que concede isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e de taxas de serviços a motocicletas e motonetas nas condições que especifica e dá outras providências.

A matéria constou no expediente da sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

QUANTO A MATÉRIA

O projeto de lei, ora em exame, estabelece a isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e taxas de serviços a motocicletas e motonetas.

VOTO DO RELATOR

Entendo, em primeiro grau de análise, que o projeto de lei, quanto ao direito que propõe estabelecer adentra em matéria, cuja competência para dar início ao processo legislativo, não recai sobre este Poder e sim sobre o Executivo Estadual.

A Constituição Estadual estabelece em seu artigo 159, inciso III, que:

“Art. 159 – Compete ao Estado instituir tributos sobre:

III – propriedade de veículos automotores”.

Do mesmo modo que é conferido ao Poder Executivo a prerrogativa de instituir tributos, a ele também é conferido, por dispositivo legal, a competência para estabelecer critérios à promoção da isenção ou não incidência das formas de tributos que lhe são confiadas estabelecer por força de disposto em lei específica.

Não é assegurado aos membros deste Poder a condição legal suficiente para dar início ao processo legislativo de matéria tributária, podendo intervir, tão somente no processo, após desencadeado o processo por força de iniciativa do Poder Executivo.

Desta feita, levando em consideração que a matéria, objeto do presente projeto de lei, na forma e no conteúdo nos quais se encontra, não pode nem deve prosperar no âmbito desta comissão, haja vista encontrar-se contaminada por flagrante vício de iniciativa, opino seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** da mesma.

É o voto.

Dep. **JOÃO FERNANDES**
Relator

Subs. do Relator
João Fernandes





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 899/2005, nos termos do voto do Senhor Relator:

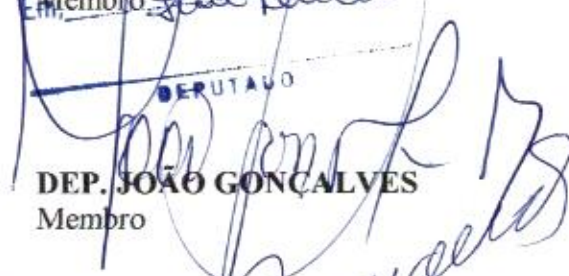
É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

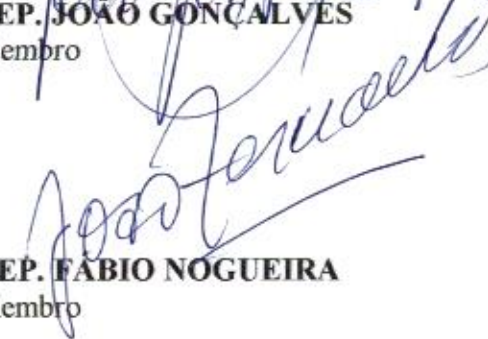

DEP. BOSCO CARNEIRO
Presidente

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO RIBEIRO
Relator da matéria


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. VITAL FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13 / 12 / 2005


DEP. VITAL FILHO
DEPUTADO